RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS Nº 20 - 25/2023

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições e considerando o dever da Administração em rever de ofício os próprios atos, com a finalidade de preservar a lisura do processo seletivo, torna pública a RETIFICAÇÃO PARCIAL dos Editais nº 20 a 2519/2023.

EDITAIS 20, 21, 22, 24, 25

ONDE SE LÊ:

9.1.1. No caso de candidato Pessoa com Deficiência, o responsável legal devrá apresentar o laudo médico informando a deficiência, emitido por instituição pública, em que conste obrigatoriamente: .....

LEIA-SE

9.1.1. No caso de candidato Pessoa com Deficiência, o responsável legal deverá apresentar o laudo médico informando a deficiência, emitido por instituição pública, em que conste obrigatoriamente: .....

ACRESCENTE-SE:

9.1.2. Em substituição ao laudo médico indicado no subitem anterior, será aceito o documento oficial de identidade com sinalização da deficiência.

ONDE SE LÊ:

9.2. Os candidatos portadores de TDH - Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade e Dislexia não são, por lei, considerados Pessoa com deficiência. Porém, caso necessitem de condições especiais para a realização da prova, devem observar o disposto em 9.1.

LEIA-SE

9.2. Os candidatos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia não são, por lei, considerados Pessoa com deficiência. Porém, caso necessitem de condições especiais para a realização da prova, devem observar o disposto em 9.1.1.

ACRESCENTE-SE:

16.9.4. Em substituição ao laudo médico indicado em 16.9, será aceito o documento oficial de identidade com sinalização da deficiência.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023

EDITAl 23

ONDE SE LÊ:

10.1.1. No caso de candidato Pessoa com Deficiência, o responsável legal devrá apresentar o laudo médico informando a deficiência, emitido por instituição pública, em que conste obrigatoriamente: .....

LEIA-SE

10.1.1. No caso de candidato Pessoa com Deficiência, o responsável legal deverá apresentar o laudo médico informando a deficiência, emitido por instituição pública, em que conste obrigatoriamente: .....

ACRESCENTE-SE:

10.1.2. Em substituição ao laudo médico indicado no subitem anterior, será aceito o documento oficial de identidade com sinalização da deficiência.

ONDE SE LÊ:

10.2. Os candidatos portadores de TDH - Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade e Dislexia não são, por lei, considerados Pessoa com deficiência. Porém, caso necessitem de condições especiais para a realização da prova, devem observar o disposto em 9.1.

LEIA-SE

10.2. Os candidatos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia não são, por lei, considerados Pessoa com deficiência. Porém, caso necessitem de condições especiais para a realização da prova, devem observar o disposto em 9.1.1.

ACRESCENTE-SE:

17.9.4. Em substituição ao laudo médico indicado em 16.9, será aceito o documento oficial de identidade com sinalização da deficiência.

Todas as demais informações previstas nos Editais nº 20 - 25/2023 permanecem inalteradas.

Leia atentamente o Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023